



PROCESSO N.º:	412066/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	4441/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2021 do Município de Novo Santo Antônio, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O percentual aplicado de 23,89%, NÃO assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na 'Manutenção e Desenvolvimento do Ensino', conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal/1988, deixando-se de aplicar o percentual de 1,11%, representados por R\$ 281.572,18 em recursos. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *O registro contábil incorreto de receitas arrecadadas com Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS) e com LC 176/2020 (ADO25), comprometeu a fidedignidade das demonstrações contábeis e da prestação de contas ao TCE/MT, desrespeitando as previsões dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

2.2) *O Ativo e o Passivo Financeiros demonstrados no Balanço Patrimonial apresentado pela Administração, evidenciam valores divergentes dos constantes no sistema APLIC, comprometendo a fidedignidade da Demonstração Contábil, descumprindo os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.2.2. ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive



quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, descumprindo as previsões do art. 48, § 1º, inc. "I" da LRF/00.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.3) *Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios da LOA/2021, contrariando as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.4) *Não comprovação da realização das audiências públicas na Câmara Municipal para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2021, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF* - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A LDO/2021 não previu as metas de resultado nominal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 e previu valores correntes e constantes idênticos para as metas de resultado primário, desconsiderando a variação da inflação nas metas planejadas, descumprindo o que determina o art. 4º, § 1º da LC 101/2000 c/c artigo 5º, II da Lei 10.028/2000.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) *A Lei orçamentária Anual do exercício de 2021, ao prever no artigo 8º, alínea "e", autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, descumpriu o princípio da exclusividade da lei orçamentária, previsto no art. 165, § 8º, CF/1988.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 9 de Agosto de 2022.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR